

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC N.º 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui Comissão Técnica para analisar o banco de questões da prova do Exame de Suficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para analisar as questões das provas do Exame de Suficiência.

Art. 2º A Comissão Técnica tem por objetivos:

I – subsidiar a fiscalização do contrato celebrado entre o CFC e a empresa responsável pela aplicação do Exame de Suficiência;

II – analisar e avaliar o banco de questões; e

III – analisar as questões das provas aplicadas no Exame de Suficiência, avaliar sua complexidade e verificar se estão em consonância com o conteúdo programático previsto em edital.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de que trata esta Portaria:

I – Editinete André da Rocha Garcia (CE), coordenadora;

II – Elias Dib Caddah (PI), coordenador-adjunto;

III – Ana Tércia Lopes Rodrigues (RS);

IV – Antônio Ronaldo Madeira de Carvalho (AM);

V – Diana Vaz de Lima (DF);

VI – Márcia Bianchi (RS);

VII – Roberta de Carvalho Alencar (CE);

VIII – Sílvio Aparecido Crepaldi (SP); e

IX – Udo Strassburg (PR).

Art. 4º Os integrantes da Comissão Técnica deverão atuar de forma colaborativa e independente, observando os princípios do interesse público, da transparência, da segurança jurídica, da boa governança e da qualidade da informação contábil.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a Comissão Técnica deverá atuar em conformidade com o Plano Estratégico do Sistema CFC/CRCs, observando as macroações, os projetos e as atividades priorizadas, bem como os instrumentos formais de cooperação institucional firmados pelo CFC.

Art. 6º As reuniões da Comissão Técnica ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual e, de forma excepcional, poderão ser realizadas no formato presencial, quando assim determinado pelo presidente do CFC, mediante convocação específica.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Técnica poderão ser convocados conjunta, individualmente ou em subgrupos, sempre que necessário ao tratamento de temas específicos, conforme definição do presidente do CFC ou da coordenação da Comissão Técnica.

Art. 8º O presidente do CFC e a vice-presidente de Registro e Integração Profissional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, poderão participar das reuniões da Comissão Técnica sempre que julgarem pertinente, com a finalidade de acompanhar, orientar e contribuir tecnicamente com as discussões relativas à normatização, à interpretação e à orientação da legislação aplicável à profissão contábil, assegurando o alinhamento institucional e a coerência das deliberações com as diretrizes estratégicas do CFC.

Art. 9º A Comissão Técnica poderá, mediante justificativa técnica formal e fundamentada, solicitar a convocação de especialista externo para colaborar com o desenvolvimento de estudos, análises ou pareceres relacionados às suas atividades, quando a complexidade ou a especificidade da matéria assim o exigir.

§ 1º A solicitação deverá conter a descrição do objeto, a relevância da contribuição pretendida, o período estimado de participação e a demonstração de que a medida é indispensável ao adequado desempenho das atribuições da Comissão Técnica.

§ 2º A convocação dependerá de autorização prévia do presidente do CFC, que deliberará sobre sua pertinência e seu caráter excepcional.

Art. 10. O CFC custeará as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem dos integrantes da Comissão Técnica, quando da realização de reuniões presenciais, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PRES CFC nº 027, de 24 de março de 2026, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim de Alencar Bezerra Filho, Presidente**, em 31/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1528144** e o código CRC **6FA8B2CF**.